



REQUERIMENTO Nº 086/2023

(Tramitação Regimental: Normal – conhecimento do Plenário)

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O Vereador abaixo subscritor, amparado no artigo 101, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **REQUER ao Poder Executivo** o seguinte Pedido de Providência:

➤ **CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.625 A/2018, DE 25/09/2018 (dispõe SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO NAS ESCILAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

Observação:

Segue anexa cópia da Lei Municipal nº 2.625 A/2018


JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Justificamos nossa proposição a garantia aos nossos estudantes a exercer sua condição cívica durante seu período de aprendizagem escolar.

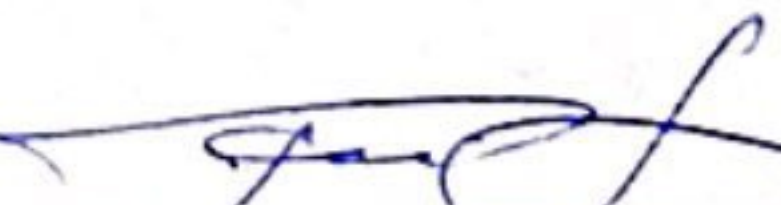
Pelo exposto, solicitamos dar conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e o envio de nosso pedido ao Poder Executivo para as providências cabíveis.

Sala das Sessões/CMJ/PA, em 10 de maio de 2023.




DANIEL SIQUEIRA NEVES
Vereador - Podemos
- DANIEL DOS ESTUDANTES -

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA
PROPOSIÇÃO APRESENTADA EM SESSÃO
PLENÁRIA LEGISLATIVA


ASSINATURA
Jair de Brito
Diretor Deptº Legislativo
Portaria nº 005/2003-GP/CMJ



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.625 A/2018, de 25 de setembro de 2018

Câmara Municipal de Jacundá	
CNPJ: 02.944.615/0001-00	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única votação em 23/09/2018
<input type="checkbox"/>	1ª votação em _____ de _____
<input type="checkbox"/>	2ª votação em _____ de _____
Secretário	Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ismael Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal do Município de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Instituída a Obrigatoriedade da Execução do Hino Nacional Brasileiro nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º. A Execução do Hino Nacional Brasileiro deverá ser realizada todas as segundas-feiras úteis no início das atividades escolares.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em parceria com as (os) Diretoras (es) das Escolas Públicas em regulamentar os procedimentos para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá/PA,
em 25 de setembro de dois mil e dezoito (2018).

ISMAEL GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal de Jacundá